

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N°1435/82 (Proc. DRECAP-3 n°5416/81)
INTERESSADO : CENTRO DE EDUCAÇÃO "O POÇO DO VISCONDE"/CAPITAL
ASSUNTO : Convalidação de atos escolares praticados no
período de 12/02/79 a 26/03/80.
RELATOR : Consª. Amélia Americano Domingues do Castro
PARECER CEE N ° 4 2 9 / 8 3 - CEPG - Aprov. em 2 3 / 0 3 / 8 3

1. HISTÓRICO:

A sra. Diretora do Centro de Educação "O Poço do Visconde", situado na Rua Lincoln Albuquerque, 302/312, nas Perdizes, mantido pelo Centro de Educação "O Poço do Visconde" S/C Ltda., solicitou convalidação dos atos escolares praticados durante o período em que funcionou sem estar autorizado formalmente para tanto, no lapso de tempo entre o início de suas atividades a 12 de fevereiro de 1979 até 26 de março de 1980.

2. APRECIÇÃO:

O Centro de Educação "O Poço do Visconde", subordinado à 12ª DE, foi autorizado a funcionar "com o ensino pré-escolar e ensino do 1º grau" através da Portaria COGSP de 25 de março de 1980, publicada no D.O. de 27-03-80, data em que entrou em vigor, nos termos do artigo 5º da mencionada Portaria (fls. 6).

A referida escola manteve o funcionamento da 1ª. série do 1º grau em 1979, embora o ato formal de autorização não lhe tivesse sido concedido, tendo explicado que seu pedido foi datado de 14 de agosto de 1978 e que em face da "inesperada demora do correr do processo e do compromisso assumido com os pais", a escola iniciou suas atividades sem estar autorizada (fls. 3 - grifo nosso).

O regimento escolar do Centro de Educação "O Poço do Visconde" foi aprovado pela DRECAP-3 (fls. 7), através de Portaria, publicada no D.O. de 21.06.79.

A Sra. Supervisora de Ensino que exerce atividades junto ao Centro de Educação "O Poço do Visconde", entidade de ensino subordinada à 12ª DE, em sua manifestação sobre o caso, informou que o pedido inicial da escola ocorreu em agosto de 1978 e que após tramitação demorada, em face da necessidade de apresentação de Laudo de vistoria e documentação dos professores, a autorização só foi publicada no D.O. de 27.3.80.

A respeito das atividades desenvolvidas, antes do ato formal de autorização, suas afirmativas foram as seguintes:

1 - Calendário escolar: Eoi observado rigorosamente, atendendo ao mínimo legal exigido;

2 - Diários de classe: Contêm dados relativos a frequência e avaliação dos alunos que foram verificados pela supervisão e atenderam à previsão de aulas, de acordo com a legislação vigente.

3 - Grade Curricular: foi homologada pela Delegacia de Ensino competente.

4 - Registro de matrículas: as anotações foram feitas com exatidão no que se refere aos anos de 1979-1980 e 1981;

5 - Atas de resultados "bimestrais e finais: foram devidamente escrituradas;

6 - Prontuários de alunos: foram devidamente preenchidos, com fichas individuais e históricos escolares;

7 - Corpo docente: está legalmente habilitado;

8 - Condições materiais: as salas de aula atendem às exigências legais, tendo funcionado com poucos alunos em cada uma, conforme se segue:

Série	Ano	Nº de alunos	Observações
1ª	1979	12	—
1a.	1980	14	—
2a.	1980	11	—

No que concerne ao pessoal discente, os atos escolares praticados carecem da apreciação do Conselho Estadual de Educação, tendo em vista que foram efetuados numa escola não autorizada.

Os alunos que frequentaram o Centro de Educação "O Poço do Visconde", antes da autorização de funcionamento, são os arrolados adiante (fls. 44, 88 e 129 do Processo DRE-3-05416/81).

Matrícula inicial em 1979

NOME DO ALUNO	ANO DE 1979	ANO DE 1980	ANO DE 1981	OBSERVAÇÕES
André Melloni Nassar	1a.série	2a.série	3a.série	
Antônio Carlos Teixeira de Arruda Campos	1a.série	2a.série	-	retido na 2a.série
Cristina Helena Almeida Arruda Miranda	1a. série	-	-	aprovada

NOME DO ALUNO	ANO DE 1979	ANO DE 1980	ANO DE 1981	OBSERVAÇÕES
Denise Credidio Mello ...	1a.série	2a.série	3a.série	
Dennys Romeo dos Reyes...	1a.série	2a.série	3a.série	
Fabiana Teixeira da Motta Caldas	1a.série	2a.série	-	transferida
Felipe Mattos de Sales...	1a.série	2a.série	-	transferido
Luciane da Costa Seguro.	1a.série	2a.série	-	-
Patrícia Kato	1a.série	2a.série	3a.série	
Pedro Perez Machado	1a.série	2a.série	3a.série	
Tatiana Carollo Porto...	1a.série	2a.série	3a.série	
Marcelo Juliano de Car- valho	1a.série	2a.série	3a.série	

Matrícula inicial em 1980

NOME DO ALUNO	ANO DE 1980	ANO DE 1981	OBSERVAÇÕES
Ana Gomes dos Reis Marcondes	1a.série	-	transferida
Bárbara Leal Affonso Guimarães ..	1a.série	2a.série	
Felipe Meloni Nassar	1a.série	2a.série	
Francisco Wanderley Casério de Almeida	1a.série	2a.série	
Jaime Alexandre	-	-	
Doron Kashtan	1a.série	2a.série	
Luana do Nascimento	1a.série	2a.série	
Marcus Vinicius Cerqueira de Menezes	1a.série	-	
Maria Carolina Teixeira da Motta Caldas	1a.série	-	transferida
Mariano Celidônio Craveiro	1a.série	2a.série	
Miriam Mechlin Wajsfeld	1a.série	2a.série	
Octávio Melendez	1a.série	2a.série	
Patrícia Regina Gagliardi Fer- reira	1a.série	2a.série	
Paula Regina de Mello Martins Ferreira	1a.série	2a.série	
Toi Matteucci	1a.série	2a.série	

Matrícula inicial em 1980

NOME DO ALUNO	ANO DE 1980	ANO DE 1981	OBSERVAÇÕES
Flávia Socero do Nascimento	2a.série	3a.série	transf. da Esc. Pentágo- no (fls.132).

A Sra. Supervisora esclareceu que Marcelo Juliano de Carvalho e Felipe Meloni foram matriculados sem a idade mínima exigida e que "obtiveram do CEE autorização para matrícula (Pareceres CEE nº 1001/80 e 1511/78).

2. APRECIÇÃO:

O Centro de Educação "O Poço do Visconde" funcionou sem a devida autorização no período que vai de 12/02/79 até 26/03/80, portanto em plena vigência da Del. CEE 18/78. Os órgãos competentes da Secretaria da Educação manifestaram-se favoravelmente à convalidação, em caráter excepcional, dos atos praticados pelos alunos matriculados naquele período letivo, cuja relação faz parte deste Parecer, entendendo que os atos praticados no referido período obedeceram as normas vigentes. Tratando-se de alunos de primeira série do 1º grau, não se recomenda sejam submetidos a exames especiais na própria escola, que têm sido requeridos com relação a estudantes de series mais avançadas. Considera-se ter sido a avaliação dos alunos procedida nos termos da Deliberação CEE 14/78.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto e em caráter excepcional, esta regularizada, nos termos da Deliberação CEE 14/78, a vida escolar dos alunos do Centro de Educação "O Poço do visconde", situado a Rua Lincoln de Albuquerque, nº302/312, Perdizes, Capital, que ingressaram no estabelecimento onde estudaram no período compreendido entre 1º de fevereiro de 1979 a 26 de março de 1980. Esses alunos estão relacionados a fls. 44, 88 e 129 do Processo anexo DRE/3/05416/81.

São Paulo, 23 de março de 1983

A) Cons. AMÉLIA AMERICANO DOMINGUES DE CASTRO
Relatora

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Jair de Moraes Neves, Gérson Munhoz dos Santos, Abib Salim Cury, João Baptista Salles da Silva e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 23 de março de 1983.

A) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de março de 1983.

a) CONS^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE